

AO EXPEDIENTE

Em 02 AGO 2011

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
02 AGO 2011	
Protocolo 024/11	
Processo	

Veto Parcial nº 003/11

Recebido, Autua-se e  
inclusa em pauta.

02 AGO 2011

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.137, DE 11 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições”.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 3º do artigo 1º, a seguir transcrito e justificado:

“Art. 1º .....

.....

*§ 3º. Salvo com mandado judicial, os Policiais não poderão fazer apreensão de armas dentro de residências.”*

O veto parcial justifica-se em razão de que o dispositivo atacado confronta com o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, o qual estabelece a inviolabilidade do domicílio, sendo que ninguém pode nele adentrar “sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

Pelo princípio da simetria a Legislação Estadual não pode restringir as hipóteses de violabilidade prescritas pela Carta Maior, especialmente para cercear a legítima ação policial em defesa da coletividade.

Nesta senda, o dispositivo vetado acaba por criar uma contradição com o escopo da Lei, qual seja o de estimular a ação policial e a apreensão de armas de fogo, já que em caso de flagrante delito ou mesmo em havendo consentimento do morador, tal apreensão é legal e deverá igualmente ser premiada, não se justificando a necessidade de ordem judicial em todos os casos de busca domiciliar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

01 AGO. 2011

S. (Signature)

Servido (Nome Legível)

